



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

DECRETO N.º 5.350, DE 02 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o retorno das aulas, de forma presencial, limitado ao percentual que especifica, no âmbito da Rede Municipal de Educação, para o ano letivo de 2021, como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a atual fase do Plano São Paulo permite o retorno gradual das aulas presenciais no Estado;

Considerando os termos do Plano de Retorno das aulas presenciais, aprovado por Resolução do Conselho Municipal de Educação;

Considerando que a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme previsto do § 4º do art. 32, admite que os sistemas de ensino estaduais e municipais, coordenados pelas Secretarias de Educação e pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, podem, em situações emergenciais, autorizar a realização de atividades a distância, portanto, a rede Municipal de Educação, pode promover atividades a distância no ensino fundamental;

Considerando o parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) de 28 de abril de 2020, que regulamenta e fixa diretrizes autorizando os sistemas de ensino a computar atividades não presenciais para cumprimento de carga horária;

Considerando a necessidade de uma retomada gradual das aulas presenciais no âmbito do Município a fim de garantir que não haja defasagem no aprendizado dos alunos, observadas as necessidades de cada discente;

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 05 de julho de 2021, fica permitido o retorno das aulas presenciais de forma gradual, no âmbito da rede municipal de ensino, observado o percentual máximo estabelecido no Plano São Paulo e os termos do Plano de Retorno das Aulas, aprovado pelo Conselho Municipal de Ensino.

§ 1º Os alunos que não fizerem parte ou mesmo não optarem pela participação das

atividades presenciais, continuarão realizando suas atividades de forma remota, da seguinte forma:

I - considera-se atividades remotas para os fins deste Decreto, as atividades pedagógicas não presenciais, planejadas e orientadas por professor, realizadas pelos alunos em suas casas.

II - as atividades pedagógicas não presenciais previstas neste artigo serão computadas na carga horária mínima de dias letivos.

III - será de responsabilidade do Departamento de Educação a definição do conteúdo a ser trabalhado, a disponibilização de orientações que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados aos alunos e criação de canais de interação, bem como a realização de avaliações durante o período letivo.

§ 2º As aulas e atividades letivas presenciais em todas as unidades escolares da rede estadual e privada de ensino, no âmbito do município de Vargem Grande do Sul, deverão observar as diretrizes fixadas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º No caso de impossibilidade de acesso ao conteúdo das atividades remotas disponibilizadas pela Unidade Escolar, as orientações aos pais e responsáveis serão feitas de forma presencial, mediante agendamento prévio.

Art. 3º Os casos omissos serão avaliados pela Diretora do Departamento de Educação e ratificados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 02 de julho de 2021.


AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 02 de julho de 2021.


RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ